



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, sexta-feira, 05 de julho de 2024 - Nº 124

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

Ano CI • Nº 119

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 05 de julho de 2024

LEI Nº 18.612, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como sobre a divulgação de relatório diagnóstico na forma que menciona, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar o alcance da elaboração de estatísticas para outros grupos vulneráveis.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dispõe sobre a elaboração de estatística em relação à violência que atinge a população LGBTQIA+, a população preta e parda, as mulheres e as pessoas em situação de pobreza no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como sobre a divulgação de relatório diagnóstico, na forma que menciona”. (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Poder Executivo do Estado de Pernambuco deverá elaborar estatística sobre a violência que atinge a população LGBTQIA+, a população preta e parda, as mulheres e as pessoas em situação de pobreza, segundo classificação utilizada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (NR)

§ 1º Deverão ser tabulados todos os dados em que conste qualquer forma de agressão que vitime pessoas LGBTQIA+, pessoas pretas e pardas, mulheres e pessoas em situação de pobreza, segundo classificação utilizada pelo IBGE, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias de Estado e demais órgãos ou entidades. (NR)

.....
“Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de julho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL - UNIÃO

LEI Nº 18.614, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Institui o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Cárcere no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Cárcere no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva garante a todas as mulheres que se encontram encarceradas nas unidades prisionais e delegacias do Estado:

I - a dignidade menstrual;

II - o acesso anual às consultas ginecológicas ou, com maior frequência, conforme as necessidades individuais de cada mulher;

III - a realização do exame Papanicolau, de acordo com as orientações da Secretaria Estadual de Saúde;

IV - a realização do exame preventivo de mamografia de acordo com as orientações da Secretaria Estadual de Saúde; e

V - a vacinação contra o Papilomavírus humano - HPV de acordo com o calendário do Plano Nacional de Imunizações (PNI) e demais normas de âmbito estadual.

Art. 3º O Estado de Pernambuco deverá publicar anualmente relatório sobre o número de consultas, exames e vacinas realizados dentro do programa.

Parágrafo único. Serão preservadas a identidade e dignidade das mulheres atendidas conforme disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de julho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL – UNIÃO

LEI Nº 18.617, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Institui diretrizes e objetivos para a sistematização de dados integrados de mortalidade materna e neonatal no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos diretrizes e objetivos para a sistematização de dados integrados de mortalidade materna e neonatal no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de coordenar e analisar dados relativos a todas as notificações de mortes maternas e neonatais registradas no estado, através do desenvolvimento de banco de dados e da elaboração de relatórios e estatísticas periódicos.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - morte materna: o óbito de uma mulher durante a gestação ou em até 42 (quarenta e dois) dias após o término da gestação, independentemente da duração ou da localização da gravidez, causada por qualquer fator relacionado ou agravado pela gravidez ou por medidas tomadas em relação a ela;

II - morte neonatal: óbito de recém-nascido entre 0 (zero) e 27 (vinte e sete) dias de vida.

§ 2º Os dados de que trata o caput deverão balizar estudos, campanhas de prevenção e políticas públicas para a redução da mortalidade materna e neonatal.

Art. 2º A sistematização de dados integrados de mortalidade materna e neonatal deverá observar as seguintes diretrizes:

I - promoção do diálogo, convergência de ações e integração entre órgãos públicos e entidades privadas da sociedade civil, particularmente aqueles que tenham como objeto de estudo ou pesquisa a saúde materna e neonatal;

II - produção de conhecimento e publicização de dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução da mortalidade materna e neonatal no Estado, identificando faixa etária, raça/cor, gênero, etnia e outras variáveis que possam dar uma melhor dimensão do fenômeno, voltados para a prevenção e mitigação da mortalidade materna e neonatal;

III - criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações de mortalidade materna e neonatal, garantido o sigilo da identidade das mulheres e recém-nascidos envolvidos; e

IV - estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da saúde materna e neonatal.

Art. 3º A sistematização de dados integrados de mortalidade materna e neonatal deverá compreender entre seus objetivos:

I - acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de determinadas informações, o processo de efetivação das leis e políticas públicas que se refiram à saúde materna e neonatal;

II - tabular, padronizar, sistematizar, harmonizar e integrar o sistema de registro e armazenamento de dados relativos à mortalidade materna e neonatal;

III - colaborar para a identificação de vulnerabilidades e para a implementação de medidas preventivas e de intervenção para a redução da mortalidade materna e neonatal;

IV - fomentar a criação de políticas públicas voltadas para a prevenção da mortalidade materna e neonatal e para a melhoria do acesso, qualidade e humanização da assistência à saúde da mulher e do recém-nascido; e

V - publicar, de maneira ampla e efetiva, os dados e resultados obtidos.

Art. 4º A sistematização de dados integrados de mortalidade materna e neonatal poderá ser implementada com a colaboração de órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa, organizações não governamentais e demais entidades da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de julho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL – UNIÃO

LEI Nº 18.618, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Institui a Política Estadual de Incentivo à Aprendizagem Profissional no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece normas para contratação de empresas pela Administração Pública Estadual.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Aprendizagem Profissional, no âmbito do Estado de Pernambuco, com objetivo de incentivar a contratação de jovens aprendizes pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Aprendizagem Profissional:

I - promoção da formação técnico-profissional de adolescentes através da celebração de contrato de aprendizagem;
II - garantia de acesso e frequência obrigatória dos jovens aprendizes ao ensino regular;
III - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
IV - horário especial para o exercício das atividades de aprendizagem;
V - formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor;
VI - avaliação e acompanhamento psicológico, de assistência social e vocacional voltada aos jovens aprendizes;
VII - inserção futura no mercado de trabalho;
VIII - formação, desenvolvimento e complementação dos estudos dos jovens aprendizes;
IX - formação, conscientização e estímulo aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, para desenvolverem suas capacidades físicas, intelectuais, sociais e emocionais;
X - fortalecimento da cooperação interinstitucional entre agentes públicos, iniciativa privada, sociedade civil e famílias, visando soluções conjuntas e ações integradas para promover sua inclusão social e cidadã; e
XI - observância da legislação especial, em particular os arts. 424 e seguintes do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo à Aprendizagem Profissional deverá priorizar a inclusão de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
II - jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
III - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
IV - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
VI - jovens e adolescentes com deficiência;
VII - jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e
VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

Art. 4º A contratação dos jovens aprendizes deverá ser efetivada por entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante autorizado pelo art. 431 da CLT.

Art. 5º A entidade sem fins lucrativos mencionada no parágrafo anterior deverá ser contratada pela Administração Pública Estadual por meio de processo licitatório, atendidas as exigências legais.

Art. 6º As atividades teóricas da aprendizagem ficarão a cargo da entidade contratada, cabendo à Administração Pública Estadual contratante a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional.

Art. 7º Em todos os editais de licitação lançados pelo Estado de Pernambuco para a prestação de serviços de qualquer natureza, deverá constar como condição para a celebração do contrato, que o contratado cumpra a cota de aprendiz a que está obrigado, nos termos do art. 429 e seguintes do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), exigindo-lhe a comprovação documental.

§ 1º Os editais de licitação também deverão prever recursos financeiros proporcionais à cota de aprendizes relativo ao efetivo de trabalhadores das empresas que lhe prestarão serviços.

§ 2º Os tomadores de serviço ficarão obrigados a receber os aprendizes em número proporcional ao efetivo de trabalhadores das empresas que lhe prestarão serviços.

§ 3º O cumprimento da cota de aprendizagem prevista no caput deste artigo também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 8º As empresas que não cumprirem a cota de contratação de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1943, na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e no art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam impedidos de celebrar contrato com o Estado de Pernambuco.

Art. 9º As empresas que forem contratadas pelo Estado de Pernambuco deverão comprovar à Secretaria ou ao Órgão com que firmaram contrato, anualmente, o cumprimento da cota de contratação de aprendizes prevista na legislação, inclusive os pagamentos correspondentes, sob pena de impedimento da celebração de termos aditivos ao contrato.

Art. 10. O cumprimento alternativo da cota de aprendizagem deverá priorizar a inclusão de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social indicados no art. 3º desta Lei.

Art. 11. As contratações de mão de obra referidas no art. 9º deverão ser previstas nos instrumentos convocatórios das respectivas licitações, dispensas de licitações ou inexigibilidades de licitações.

Art. 12. As vagas de que trata esta Lei deverão ser disponibilizadas durante todo o período de execução do contrato, sendo preenchidas após seleção e respectiva indicação.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a aplicação da cota de aprendizagem resultar em número fracionado, efetuar-se-á o arredondamento para o número inteiro subsequente mais próximo.

Art. 13. O não cumprimento da cota de aprendizagem pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados ao Estado de Pernambuco permitirá ao órgão público contratante a extinção do contrato.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de julho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO SILENO GUEDES – PSB

LEI Nº 18.622, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate à Pedofilia, com o objetivo de prevenir, identificar, combater e erradicar a pedofilia no Estado de Pernambuco.

Art. 2º São princípios da Política Estadual de Combate à Pedofilia:

- I - a dignidade da pessoa humana;
- II - a proteção integral da criança e do adolescente;
- III - a participação da sociedade civil; e
- IV - a integração das políticas e ações de governo.

Art. 3º São objetivos desta Política:

- I - promover a educação e a conscientização sobre a pedofilia;
- II - fortalecer a rede de proteção às vítimas; e
- III - incentivar a articulação de políticas públicas.

Art. 4º As diretrizes desta Política são:

- I - promover campanhas de conscientização;
- II - capacitar profissionais para identificação e atendimento; e
- III - fomentar a cooperação entre os órgãos públicos.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes instrumentos para a implementação desta Política:

- I - criação de programas educativos;
- II - estabelecimento de protocolos de atendimento; e
- III - incentivo à pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo publicará relatório anual sobre as ações realizadas no âmbito da Política Estadual de Combate à Pedofilia.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de julho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL – UNIÃO

LEI Nº 18.623, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover ações integradas que visem à prevenção, ao combate e à erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres do campo e da floresta, garantindo-lhes o pleno exercício de seus direitos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - mulheres do campo e da floresta: aquelas que habitam as áreas rurais e florestais do Estado de Pernambuco, incluindo agricultoras, pescadoras, extrativistas, quilombolas, indígenas e demais categorias; e

II - violência contra as mulheres do campo e da floresta: qualquer ato ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, tanto na esfera pública quanto na privada.

Art. 3º São diretrizes da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta:

I - promoção da igualdade de gênero e da autonomia das mulheres do campo e da floresta;

II - fortalecimento das políticas públicas de saúde, educação, trabalho, segurança e assistência social voltadas para as mulheres do campo e da floresta;

III - estímulo à participação das mulheres do campo e da floresta nos espaços de poder e decisão; e

IV - fomento à produção e disseminação de informações e estatísticas sobre a violência contra as mulheres do campo e da floresta.

Art. 4º O Poder Executivo deverá implementar programas e ações voltados para:

I - a promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre a violência contra as mulheres do campo e da floresta;

II - o estímulo à criação de redes de apoio e assistência às mulheres vítimas de violência;

III - a capacitação de profissionais que atuam na prevenção e no combate à violência contra as mulheres do campo e da floresta; e

IV - o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias sociais que contribuam para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres do campo e da floresta.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O relatório de que trata o inciso V do art. 3º da Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, deverá incluir dados, indicadores e sugestões de políticas públicas que possam contribuir para o enfrentamento e redução dos casos de feminicídio no Estado contra as mulheres do campo e da floresta.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de julho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL – UNIÃO

LEI Nº 18.633, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de inserir novos contatos de socorro à mulher.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos canais de atendimento à mulher em risco ou vítima de violência.” (NR)

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Institui a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100); da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180); da Polícia Militar (190); do link, via QRCode, para download e acesso ao aplicativo “app190”, também da Polícia Militar; e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), pelos seguintes estabelecimentos: (NR)

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de julho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA – PL

LEI Nº 18.634, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, com o intuito de enfrentar as diversas violências e discriminações sofridas por pessoas LGBTQIA+, visando à promoção de sua cidadania plena.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+:

I - enfrentar a discriminação e a violência sofridas pelas pessoas LGBTQIA+ em razão de sua identidade de gênero, orientação sexual e/ou características sexuais;

II - monitorar os dados de violência contra pessoas LGBTQIA+, com desenvolvimento de metodologia para compilação desses dados;

III - fortalecer e implementar serviços de proteção, promoção e defesa de direitos, voltados ao atendimento e acolhimento das pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade e risco social;

IV - construir a Rede de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, articulando instituições e serviços governamentais e não-governamentais;

V - promover o fortalecimento institucional das políticas de enfrentamento às discriminações e violências sofridas pelas pessoas LGBTQIA+; e

VI - expandir o alcance das políticas de proteção, promoção e defesa das pessoas LGBTQIA+, no âmbito do território estadual.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+:

I - reconhecimento das violências e discriminações cometidas em razão da identidade de gênero, orientação sexual e/ou características sexuais como violências estruturais e históricas na sociedade brasileira;

II - reconhecimento das violências e discriminações cometidas em razão da identidade de gênero, orientação sexual e/ou características sexuais como incompatíveis com o Estado Democrático de Direito, com a Democracia e com os Direitos Humanos, para identificação da intervenção estatal adequada;

III - promoção da integração de pessoas LGBTQIA+ com a comunidade, visando ao enfrentamento das barreiras que impedem o seu pleno reconhecimento social;

IV - articulação entre as diferentes esferas governamentais e com a sociedade civil, para construção de respostas multisetoriais adequadas à complexidade do problema enfrentado; e

V - reconhecimento das interseccionalidades de raça e etnia, território, classe, gênero, idade, religiosidade, deficiência e outras como fatores de vulnerabilidade acrescidos às pessoas LGBTQIA+, cujas especificidades devem ser consideradas para a efetividade dos programas, planos, projetos e ações.

Art. 4º A Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+ será implementada de forma articulada e transversal, visando ao atendimento das pessoas LGBTQIA+ de forma integral.

§ 1º Os programas, planos, projetos e ações serão desenvolvidos com foco nas seguintes frentes:

I - desenvolvimento de diretrizes adequadas ao atendimento e acolhimento de pessoas LGBTQIA+, a partir da identificação, implementação e testagem de serviços destinados a enfrentar a violência contra pessoas LGBTQIA+;

II - suporte emergencial a serviços em curso, especialmente aqueles desenvolvidos pela sociedade civil e que possuem como diretriz o respeito à liberdade individual e ao exercício pleno da cidadania das pessoas LGBTQIA+; e

III - construção de políticas governamentais voltadas ao atendimento e acolhimento de pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência e/ou em situação de vulnerabilidade ou risco social, com foco em políticas de assistência, saúde, cidadania, cultura, segurança pública e justiça.

§ 2º A Política Estadual poderá ser realizada por meio das seguintes ações:

I - publicação dos atos normativos que instituem os programas e institucionalizam as políticas e os equipamentos direcionados ao atendimento e ao acolhimento de pessoas LGBTQIA+;

II - articulação com os Municípios e organizações da sociedade civil para a adesão à Rede, aos programas, planos, projetos e ações realizadas nesta Política;

III - formalização de parcerias com instituições públicas e privadas, como universidades, institutos de pesquisa, empresas, organizações da sociedade civil, para realização dos programas e projetos que compõem esta Política Estadual;

IV - mapeamento dos equipamentos públicos e da sociedade civil, em funcionamento, de atendimento e acolhimento às pessoas LGBTQIA+;

V - capacitação das equipes que atuam nos equipamentos públicos e da sociedade civil de atendimento e acolhimento às pessoas LGBTQIA+;

VI - incentivo, junto aos órgãos de pesquisa, ao levantamento dos dados relativos à população LGBTQIA+;

VII - fomento, junto a universidades e institutos de pesquisa e extensão, à produção do conhecimento relacionado à temática LGBTQIA+;

VIII - realização de encontros que permitam a troca de experiências entre representantes da gestão pública e/ou organizações que atuam no atendimento e no acolhimento de pessoas LGBTQIA+; e

IX - apoio e fomento a iniciativas de organizações da sociedade civil que atendem e acolhem pessoas LGBTQIA+ de forma alinhada com os objetivos e diretrizes desta Política Estadual.

Art. 5º Fica definido como público-alvo da Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra pessoas LGBTQIA+, prioritariamente:

I - pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

II - vítimas de violência e discriminação em razão da identidade de gênero, orientação sexual e/ou características sexuais;

III - pessoas LGBTQIA+ em situação de rompimento, efetivo ou iminente, dos vínculos familiares e comunitários; e

IV - pessoas LGBTQIA+ com vulnerabilidade acrescida por atravessamento de outros marcadores sociais, como os de raça e etnia, território, classe, gênero, idade, religiosidade, deficiência e outros.

Art. 6º A Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+ poderá ser executada por meio de parcerias governamentais, com a administração estadual direta e indireta, empresas públicas, outros entes da federação e com organizações e entidades privadas alinhadas com as diretrizes fixadas nesta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de julho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL – UNIÃO

LEI Nº 18.636, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a proteção conferida às crianças e aos adolescentes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Institui a Política Estadual de Prevenção e Atuação Frente à Violência nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Atuação Frente à Violência nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco. (NR)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência: (NR)

I - contra a criança e o adolescente: (NR)

a) a prática de intimidação sistemática, prevista na Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015; (AC)

b) a violência física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017; e (AC)

c) a violência doméstica e familiar, consistente em qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022; (AC)

II - assédio moral: toda e qualquer conduta reiterada praticada por alguém de nível hierárquico superior que atinja a moral, a honra ou a dignidade de alguém em nível hierárquico inferior, causando-lhe indevido constrangimento psicológico, tanto no âmbito das relações de trabalho, quanto das relações de ensino; e (NR)

III - assédio sexual: aquele tipificado no art. 216-A do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), tanto no âmbito das relações de trabalho, quanto das relações de ensino. (AC)

"Art. 1º-A. O Poder Público poderá desenvolver, em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde, e com a participação da comunidade escolar, protocolos para estabelecer medidas de proteção contra qualquer forma de violência no âmbito escolar, com ações específicas para cada uma delas. (AC)

Parágrafo único. Os protocolos de medidas de proteção à violência contra a criança e o adolescente nos estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, deverão prever a capacitação continuada do corpo docente, integrada à informação da comunidade escolar e da vizinhança em torno do estabelecimento escolar. (AC)

Art. 1º-B. A Política Estadual de Prevenção e Atuação Frente à Violência nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco observará os seguintes objetivos: (AC)

I - aprimorar a gestão das ações de prevenção e de combate à violência nas instituições de ensino; (AC)

II - contribuir para fortalecer as redes de proteção e de apoio às vítimas; (AC)

III - promover a produção de conhecimento, a pesquisa e a avaliação dos resultados das políticas em vigor; (AC)

IV - garantir o atendimento especializado, e em rede, das vítimas em situação de exploração sexual, bem como de suas famílias; (AC)

V - estabelecer espaços democráticos para participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos. (AC)

§ 1º As políticas públicas de prevenção e de combate às formas de violência previstas nesta Lei não se restringem às vítimas e devem considerar o contexto social amplo das famílias e das comunidades. (AC)

§ 2º A Política Estadual de Prevenção e Atuação Frente à Violência nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, considerada a sua transversalidade, deverá prever capacitação continuada de todos os agentes públicos que atuam com crianças e adolescentes em situação de violência sexual." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de julho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL – UNIÃO

LEI Nº 18.641, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de dispor sobre a adoção de animais filhotes não esterilizados.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 4º-A. Quando se tratar de filhotes, estes poderão ser oferecidos para adoção sem a esterilização, desde que os responsáveis pela realização dos eventos de que trata o § 1º e a pessoa adotante assumam o compromisso, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de submeterem o animal adotado à cirurgia de esterilização entre 6 (seis) e 12 (doze) meses de vida do animal. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de julho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO - PSB

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 124 DE 05 DE JULHO DE 2024

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 56.951, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R\$ 195.912,73 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.428, de 22 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 195.912,73 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e doze reais e setenta e três centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União", no valor de R\$ 195.912,73 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e doze reais e setenta e três centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de julho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

WILSON JOSÉ DE PAULA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO | ORÇAMENTO FISCAL 2024 | EM R\$ | |
|---|-----------------------|--------------------------------------|-------------------|
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE | VALOR |
| 39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL 00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta | | | |
| Projeto: 06.122.0459.4747 - Gestão de Projetos dos Convênios da Secretaria de Defesa Social | 0700 | 195.912,73 | |
| 4.4.90.00 - Investimentos | | 195.912,73 | |
| TOTAL | | | 195.912,73 |

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO | ORÇAMENTO FISCAL 2024 | EM R\$ | |
|---|-----------------------|--------------------------------------|-------------------|
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE | VALOR |
| 39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL 00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta | | | |
| Atividade: 06.122.0459.4746 - Gestão dos Convênios da Secretaria de Defesa Social | 0700 | 195.912,73 | |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes | | 195.912,73 | |
| TOTAL | | | 195.912,73 |

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 124, de 05JUL2024).

1.2 - Secretaria de Administração:

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, RESOLVE:

Nº 2.151 - Conceder, ao (à) servidor (a) abaixo citado (a), Licença para Trato de Interesse Particular, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015, a partir da publicação.

| Nº PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | CARGO | ÓRGÃO/ENTIDADE | DURAÇÃO |
|---------------------------|-------------------------------|-----------|----------------------------|-----------------------------|---------|
| 3900009209.000020/2024-94 | MARIA EDUARDA ROCHA DE FRANÇA | 4018354 | AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL | SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | 30 DIAS |

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, **RESOLVE:**

Nº 2.152 - Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional, referente ao concurso de Perito Médico Legista de Polícia, da Polícia Civil do Estado da Bahia (PCBA), a partir de 18/03/2024 a 24/05/2024, com opção pela remuneração do seu cargo efetivo.

| PROCESSO SEI Nº | SERVIDOR | MATRÍCULA | ÓRGÃO |
|---------------------------|--------------------------|-----------|-----------------------------|
| 3900009531.000004/2024-30 | IGNO ALMEIDA BRAGA FILHO | 3924530 | SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL |

Nº 2.153 - Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional, referente ao concurso de Delegado de Polícia Civil da Bahia, a partir de 12/03 à 12/06/2024, com opção pela remuneração do cargo efetivo do seu órgão de origem

| PROCESSO SEI Nº | SERVIDOR | MATRÍCULA | ÓRGÃO |
|--------------------------|-------------------------|-----------|----------|
| 3900000872000069/2024-40 | Everton Araujo da Cunha | 3872319 | PCPE/SDS |

ROBERTO MAIA PIMENTEL

Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 04 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 235-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000764/2024-40 (51236054) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 059, de 31/05/2024 (51325459), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **GIVANILDO FERREIRA DE ASSIS**, CB RRPM, matrícula nº 12617-9, ocorrida em 15/02/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **MARIA DAS GRAÇAS TENÓRIO DE ASSIS**, viúva.

Nº 236-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000078/2024-79 (51234359) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 059, de 31/05/2024 (51325421), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, CB PM REF., matrícula nº 610576-9, ocorrida em 03/01/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **CICERA MARIA RIBEIRO DA SILVA**, viúva.

Nº 237-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002477/2024-74 (51869981) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 065, de 14/06/2024 (51869981), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOSÉ ALEXANDRE JORDÃO PEREIRA DA SILVA**, 1º SGT RRPM, matrícula nº 31769-1, ocorrida em 27/03/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, **na fração de 1/2 (um meio)**, para as dependentes habilitadas do referido militar: **SIMONE KARINE PEREIRA JORDÃO**, viúva, **RESGUARDANDO** a cota-parte da outra dependente previdenciária habilitada: **MARIA EDUARDA PEREIRA DA SILVA**, filha, a qual deverá ser paga mediante requerimento, respeitando o prazo de prescrição quinquenal.

Nº 238-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001895/2024-44 (51358390) devidamente publicada no

Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 061, de 05/06/2024 (51497822), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **LUIZ CARLOS PEREIRA BARBOSA**, CEL RRPM, matrícula nº 605957-0, ocorrida em 26/02/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **EDILENE EPAMINONDAS BECKER**, companheira.

Nº 239-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001768/2020-11 (27210800) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 049, de 12/08/2022 (27297855), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **OSMAR BARROS XAVIER**, CEL RRPM, matrícula nº 600007-0, ocorrida em 12/06/2020; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **WEDINA BARROS XAVIER**, filha.

Luciana Oliveira Pires

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 124, de 05JUL2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL **CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

PROCESSO SEI Nº 3900000622.001231/2024-99 – ANTÔNIO CARLOS GUERRA CAVALCANTI, matrícula nº **2139200**, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1132/2024 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia 09/05/2024.

PROCESSO SEI Nº 3900000867.000317/2024-21 – ADENILSON DA SILVA FERREIRA, matrícula nº **2212447**, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1155/2024 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia **24/05/2024**.

PROCESSO SEI Nº 3900000622.001327/2024-57 – KARLA RAMOS DE BARROS E SILVA, matrícula nº **2217759**, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1175/2024 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia **23/04/2022**.

PROCESSO SEI Nº 3900001155.000575/2024-05 – KILMA COSTA DA SILVA LOPES, matrícula nº **2812126**, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1154/2024 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia **07/06/2024**.

PROCESSO SEI Nº 3700000987.003062/2024-58 – MAGNO SOUZA DAS NEVES, matrícula nº **2960745**, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1173/2024 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia **01/07/2022**.

PROCESSO SEI Nº 3900000622.001311/2024-44 – ISAIAS BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº **2209373**, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1151/2024 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia **08/06/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4171 – A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM - CAS BM, Turmas 01 a 04**, na modalidade EAD, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 693/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (50737513)**, revalidado de acordo com o **Parecer Técnico nº 914/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (52424044)** que será **realizado a contar de 04 de julho de 2024**, com carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas-aula, sob a supervisão Academia de Bombeiros Militar dos Guararapes - ABMG, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

| ATIVIDADE: COORDENAÇÃO - 160 H/A | | |
|----------------------------------|----------|--|
| CARGO | MAT. | COORDENADOR |
| MAJ BM | 704009-1 | ALYSSON BARROS DA SILVA |
| SGT BM | 798053-1 | ALEXANDRE PEREIRA DOS ANJOS |
| SGT BM | 710310-7 | JOÃO CARLOS SANTOS CABRAL |
| SGT BM | 710393-0 | SANDRA CRISTINA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE BARROS |

| DISCIPLINA: GESTÃO DE PESSOAS - Carga Horária: 30 H/A | | |
|---|----------|----------------------------|
| CARGO | MAT. | TUTOR |
| SGT BM | 940477-5 | EDMIR NICACIO LOPES JUNIOR |
| CB PM | 113120-6 | FABRICIA SOARES DOS SANTOS |
| COMISSÁRIA PCPE | 220883-0 | ALBERCIA MENEZES GUIMARAES |
| ESCRIVÁ PC | 350937-0 | MONICA PEREIRA DA SILVA |

| DISCIPLINA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Carga Horária: 30 H/A | | |
|--|----------|---------------------------------|
| CARGO | MAT. | TUTOR |
| TC PM | 940274-8 | LUIZ RAMOS DE VASCONCELOS NETO |
| MAJ BM | 798144-9 | HEVERTON HEBERTI GOMES DA SILVA |
| SGT BM | 950911-9 | JOÃO MARCONIO FERREIRA MATIAS |
| SGT BM | 707212-0 | RICARDO TIMOTEO GALCAO |

| DISCIPLINA: GESTÃO LOGÍSTICA - Carga Horária: 30 H/A | | |
|--|----------|----------------------------------|
| CARGO | MAT. | TUTOR |
| SGT BM | 950908-9 | JOSÉ RICARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA |
| SGT PM | 108512-3 | PAULA ADRIANA CARVALHO DE MOURA |
| SGT PM | 108033-4 | LUCIANO VIEIRA DA MOTA |
| SGT PM | 104963-1 | JORGE CANTO DA SILVA FILHO |

| DISCIPLINA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MILITAR - Carga Horária: 40 H/A | | |
|---|----------|------------------------------------|
| CARGO | MAT. | TUTOR |
| CEL BM | 455711-5 | CLÓVIS FERNDANDES DIAS RAMALHO |
| TEN BM | 707278-3 | EDNELSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA |
| TEN BM | 707153-1 | ALMIR TEREZIO DE ARAUJO NETO |
| ST PM | 107462-8 | DAVISON ALVES GONÇALVES DOS SANTOS |

| DISCIPLINA: DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - Carga Horária: 30 H/A | | |
|--|-----------|-------------------------------------|
| CARGO | MAT. | TUTOR |
| CAP BM | 798042-6 | ADJAIR PEREIRA DA SILVA |
| TEN BM | 720004-8 | ANA CLARA DE BRITO XAVIER |
| TEN BM | 707035-7 | THIAGO ROCHA ALVES DE LIMA |
| TEN BM | 707.017-9 | WIRLADESANDRA ALVES SOARES DE SOUZA |

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA

Secretaria Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4172 – A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE:**

Matricular, no **Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM - CAS BM, Turmas 01 a 04**, na modalidade EAD, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 693/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (50737513)**, revalidado de acordo com o **Parecer**

Técnico nº 914/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (52424044) que será realizado a contar de 04 de julho de 2024, com carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas-aula, sob a supervisão Academia de Bombeiros Militar dos Guararapes - ABMG, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

| Nº | CARGO/FUNÇÃO | MATRÍCULA | NOME |
|----|--------------|-----------|------------------------------------|
| 1 | SGT BM | 798161-9 | JAMES BEZERRA DE MOURA |
| 2 | SGT BM | 798153-8 | JOSÉ ROBERTO BATISTA DA SILVA |
| 3 | SGT BM | 798323-9 | ANTÔNIO DE ABREU |
| 4 | SGT BM | 798142-2 | HUGO MARCELO LIMA DE OLIVEIRA |
| 5 | SGT BM | 798299-2 | VALMIR BATISTA DE SANTANA |
| 6 | SGT BM | 798235-6 | MARCOS FELIPE MENDONÇA DE NERI |
| 7 | SGT BM | 704034-2 | MARIA CLÁUDIA DA CUNHA |
| 8 | SGT BM | 704064-4 | JONATAS MAGELA QUEIROZ AMORIM |
| 9 | SGT BM | 707236-8 | PAULO HENRIQUE CAVALCANTE DO REGO |
| 10 | SGT BM | 707135-3 | THYAGO HENRIQUE DA SILVA SOARES |
| 11 | SGT BM | 707256-2 | CLEMERSON BARBOSA DE OLIVEIRA |
| 12 | SGT BM | 704091-1 | LENY DE FRANÇA SOUSA SILVA |
| 13 | SGT BM | 707171-0 | ANDRÉ FELIPE DA CRUZ NUNES |
| 14 | SGT BM | 707262-7 | FABIANO MATIAS DO MONTE |
| 15 | SGT BM | 707252-0 | RAFAELA DE LIMA LIRA |
| 16 | SGT BM | 707304-6 | CRISTOVÃO DE OLIVEIRA MACIEL |
| 17 | SGT BM | 707071-3 | ADRIANE BARBOSA DE VASCONCELOS |
| 18 | SGT BM | 798147-3 | HIDALGO DE AQUINO NETO |
| 19 | SGT BM | 798158-9 | JORGE ALEXANDRE DA SILVA |
| 20 | SGT BM | 798066-3 | BRUNO PLÁCIDO GUERRA SILVA |
| 21 | SGT BM | 798337-9 | GEYSON SOUZA DE LIRA |
| 22 | SGT BM | 798316-6 | WINSTON SANTOS TINÉ |
| 23 | SGT BM | 798344-1 | JADSON RUI PEREIRA DE MENEZES |
| 24 | SGT BM | 798160-0 | JOÃO GOMES FERREIRA |
| 25 | SGT BM | 798056-6 | ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES FERREIRA |
| 26 | SGT BM | 798093-0 | EDILSON TENÓRIO DE ARAÚJO |
| 27 | SGT BM | 798255-0 | ROBERTO VALENTIM DA SILVA |
| 28 | SGT BM | 798165-1 | JOSÉ AUGUSTO BARBOSA ALMEIDA |
| 29 | SGT BM | 798180-5 | JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA |
| 30 | SGT BM | 798095-7 | ELINALDO MARTINS PALMEIRA DA SILVA |
| 31 | SGT BM | 798278-0 | RENATO PINHEIRO |
| 32 | SGT BM | 798214-3 | LUCIANO JOSÉ DA SILVA |
| 33 | SGT BM | 798249-6 | PAULO FERREIRA DE ARRUDA |
| 34 | SGT BM | 798275-5 | RICARDO DE SOUZA AMORIM |
| 35 | SGT BM | 798281-0 | SILVÉRIO CAVALCANTI DE MELO |
| 36 | SGT BM | 798170-8 | JOCLAITON DO NASCIMENTO |
| 37 | SGT BM | 798055-8 | ALEXSANDRO LAURENTINO DE LIMA |
| 38 | SGT BM | 798152-0 | IBSON VIEIRA DA SILVA |
| 39 | SGT BM | 798254-2 | RIVADAVE SOARES DE MORAES JÚNIOR |
| 40 | SGT BM | 798212-7 | LUCIANO VIEIRA DE OLIVEIRA |
| 41 | SGT BM | 798297-6 | VERNER DE OLIVEIRA DANTAS VERAS |
| 42 | SGT BM | 798080-9 | DIERSON GONÇALVES DE CARVALHO |
| 43 | SGT BM | 798164-3 | JAIR DA SILVA GRANJA |
| 44 | SGT BM | 798187-2 | JÚLIO DELFINO DE LIMA NETO |
| 45 | SGT BM | 798291-7 | SANDRO LUIZ MACIEL |
| 46 | SGT BM | 798325-5 | ADELMO CALIXTO DA SILVA |
| 47 | SGT BM | 798178-3 | JOÃO BATISTA DOS SANTOS MARQUES |
| 48 | SGT BM | 798242-9 | MÁRCIO PEREIRA DE MELO |
| 49 | SGT BM | 798156-2 | JOSÉ MARCOS PEREIRA DA SILVA |
| 50 | SGT BM | 704187-0 | ALINE MARQUES VIEIRA DE MELO |
| 51 | SGT BM | 704094-6 | DIOGO DE SOUZA GUIMARÃES |
| 52 | SGT BM | 704137-3 | JOSÉIVALDO CALDAS DA SILVA |
| 53 | SGT BM | 798352-2 | RAFAEL LUIZ DE FREITAS |
| 54 | SGT BM | 798356-5 | BOLÍVAR TORRES RORIZ JÚNIOR |
| 55 | SGT BM | 950906-2 | JOÃO MARIA PEREIRA BARBOSA |
| 56 | SGT BM | 798062-0 | AGUINALDO BRANDÃO ALVES DA SILVA |
| 57 | SGT BM | 798295-0 | VALDIR ESPÍRITO SANTO CHAGAS |
| 58 | SGT BM | 798233-0 | MARCOS ANDRÉ DE SOUZA COSTA |
| 59 | SGT BM | 798304-2 | WELLINGTON GOMES PEREIRA |
| 60 | SGT BM | 798139-2 | GILVAN LAURENTINO MARTINS |

| | | | |
|-----|--------|----------|---|
| 61 | SGT BM | 798196-1 | JÚLIO CARNEIRO CARVALHO JÚNIOR |
| 62 | SGT BM | 798232-1 | MARCÍLIO VAGNER DA SILVA |
| 63 | SGT BM | 798306-9 | WELLINGTON MARCOS DA SILVA NETO |
| 64 | SGT BM | 798263-1 | RUBENILDO FERREIRA GOMES |
| 65 | SGT BM | 798098-1 | ERIVAN FERREIRA DA SILVA |
| 66 | SGT BM | 798240-2 | MOISÉS SOARES DOS SANTOS |
| 67 | SGT BM | 798134-1 | GENIVAL MANOEL DE SOUZA SILVA |
| 68 | SGT BM | 798136-8 | GEORGE LUIZ DE SOUZA BARBOSA |
| 69 | SGT BM | 798188-0 | JOSÉ PAULO DE TORRES |
| 70 | SGT BM | 798069-8 | CRISTIANO DA SILVA SANTOS |
| 71 | SGT BM | 798167-8 | JOÃO IVANALDO SALUSTIANO |
| 72 | SGT BM | 798079-5 | DENIS ALESSANDRO DA SILVA |
| 73 | SGT BM | 798121-0 | FÁBIO DE MORAES CASTRO |
| 74 | SGT BM | 798058-2 | ALEXSANDRO DE ANDRADE SILVESTRE |
| 75 | SGT BM | 798113-9 | FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA BARBOSA |
| 76 | SGT BM | 798159-7 | JANILSON ALVES FERREIRA |
| 77 | SGT BM | 798175-9 | JORGE JOSÉ ESPÍRITO SANTO CHAGAS |
| 78 | SGT BM | 798183-0 | JOSÉ ADEILSON VITALINO CAETANO |
| 79 | SGT BM | 798318-2 | WELLINGTON VIRGÍNIO DE ARAÚJO |
| 80 | SGT BM | 798261-5 | ROBSON ANTONIO DA SILVA |
| 81 | SGT BM | 798251-8 | PAULO EMERSON DE MELO |
| 82 | SGT BM | 798049-3 | ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA |
| 83 | SGT BM | 798209-7 | LÚCIO JORGE SIMÕES DE MELO |
| 84 | SGT BM | 798094-9 | ERINALDO BORGES DINIZ |
| 85 | SGT BM | 798118-0 | FÁBIO JOSÉ DA SILVA |
| 86 | SGT BM | 798311-5 | WALTER RODRIGUES DA SILVA |
| 87 | SGT BM | 798035-3 | ANDRÉ SANTOS DO NASCIMENTO |
| 88 | SGT BM | 798145-7 | HEBERT GALVÃO DA SILVA |
| 89 | SGT BM | 798173-2 | JOSÉ GERALDO SILVA TEOTONIO |
| 90 | SGT BM | 798296-8 | VLADIMIR MATIAS DO NASCIMENTO |
| 91 | SGT BM | 798326-3 | ALEXANDRE CARLSON RODRIGUES DA SILVA |
| 92 | SGT BM | 798230-5 | MÁRCIO ÉVIO MARTINS DE BARROS |
| 93 | SGT BM | 798050-7 | ANTÔNIO RÓGER RAMOS DE BRITO |
| 94 | SGT BM | 798090-6 | ERIC CÉSAR MELO DE LIMA |
| 95 | SGT BM | 798345-0 | JOSÉ GOMES SABINO |
| 96 | SGT BM | 798215-1 | LEANDRO GONÇALVES DA SILVA |
| 97 | SGT BM | 798335-2 | FABIANO SALES DA SILVA |
| 98 | SGT BM | 798057-4 | ALEXANDRO DE SOUZA AMORIM |
| 99 | SGT BM | 798238-0 | MÁRIO MARQUES DE MELO |
| 100 | SGT BM | 798186-4 | JORDÃO CLEDSO TEIXEIRA DE MELO |
| 101 | SGT BM | 798348-4 | LUCIANO WELLINGTON DOS SANTOS |
| 102 | SGT BM | 798023-0 | ALEXANDRE DAMIÃO DA SILVA |
| 103 | SGT BM | 798237-2 | MELQUISEDEC CAETANO DE MENEZES |
| 104 | SGT BM | 798193-7 | JAMERSON LEANDRO GOMES DA SILVA |
| 105 | SGT BM | 798223-2 | MARCELO JOSÉ DA SILVA |
| 106 | SGT BM | 798271-2 | RAQUEMBERG SANDRELI APOLINÁRIO DO PRADO |
| 107 | SGT BM | 798154-6 | JOSÉ LIVALDO BARBOSA LEÃO |
| 108 | SGT BM | 798355-7 | WELLINGTON RAMOS DA SILVA |
| 109 | SGT BM | 798343-3 | JOSÉ BEZERRA MARTINS |
| 110 | SGT BM | 798204-6 | LUIZ AUGUSTO VIEIRA DA CRUZ |
| 111 | SGT BM | 798225-9 | MARCOS DANTAS BANDEIRA |
| 112 | SGT BM | 798096-5 | EDÉSIO GOMES DE ANDRADE |
| 113 | SGT BM | 798026-4 | ANDRÉ FÉLIX MOURA |
| 114 | SGT BM | 798257-7 | ROGÉRIO CESAR PALMEIRA DE CARVALHO |
| 115 | SGT BM | 798274-7 | ROBSON GOMES TAVARES |
| 116 | SGT BM | 798088-4 | DANIEL ALVES DE MELO |
| 117 | SGT BM | 798168-6 | JOSÉ ALVES LEITE DA SILVA |
| 118 | SGT BM | 798101-5 | EDMARCK ANTÔNIO BARROS SANTANA |
| 119 | SGT BM | 798155-4 | JACKSON DE MELO SILVA |
| 120 | SGT BM | 798174-0 | JAILSON RIBEIRO DE SOUZA |
| 121 | SGT BM | 798307-7 | WINDSON SANTOS TINÉ |
| 122 | SGT BM | 798289-5 | SINDALVO DIAS DE FRANÇA |
| 123 | SGT BM | 798324-7 | ANDRÉ FAUSTO VASCONCELOS DA SILVA |
| 124 | SGT BM | 950512-1 | ANDRÉ LUIZ MAXIMO DE MEDEIROS ALDABALDE |

| | | | |
|-----|--------|----------|---|
| 125 | SGT BM | 798137-6 | GUSTAVO SOBRAL DA SILVA |
| 126 | SGT BM | 704169-1 | RICARDO FRANCISCO AMORIM COELHO |
| 127 | SGT BM | 704099-7 | THIAGO AUGUSTO SILVA E SOUZA |
| 128 | SGT BM | 704043-1 | JANAINA MARIA SILVA DE LEMOS FREITAS |
| 129 | SGT BM | 704112-8 | RODRIGO SPINELLI VASCONCELOS |
| 130 | SGT BM | 704087-3 | RICARDO SILVA GOMES |
| 131 | SGT BM | 704069-5 | DOUGLAS ALEXANDRE LEMOS DA SILVA |
| 132 | SGT BM | 704153-5 | JOÃO CARLOS DE SOUZA SANTOS |
| 133 | SGT BM | 704118-7 | MARDEN BORBA ACAMPORA DE PAULA MACHADO |
| 134 | SGT BM | 704038-5 | MARCELO FERNANDES DE ALMEIDA |
| 135 | SGT BM | 704088-1 | ANTONIO FERNANDO LAURINDO DA SILVA |
| 136 | SGT BM | 704163-2 | KLEBER HENRIQUE DA SILVA PIRES DE SOUZA |
| 137 | SGT BM | 704199-3 | ELTON JERCIONE PEREIRA GOMES |
| 138 | SGT BM | 704203-5 | ERALDIR DA SILVA VIEIRA |
| 139 | SGT BM | 704202-7 | MARCOS SOARES DE SOUZA |
| 140 | SGT BM | 704175-6 | ANTÔNIO MARCOS DA SILVA |
| 141 | SGT BM | 798162-7 | JOSÉ COSTA DA SILVA |
| 142 | SGT BM | 704080-6 | FÉLIX ROSA DE ASSIS |
| 143 | SGT BM | 707216-3 | ANTÔNIO ISNAR PATRIOTA JÚNIOR |
| 144 | SGT BM | 707052-7 | ODEMIR GUEDES DA SILVA |
| 145 | SGT BM | 707359-3 | DOUGLAS RAFAEL DE ALMEIDA SANTOS |
| 146 | SGT BM | 707195-7 | DIEGO FERNANDO ANDRADE ARRUDA |
| 147 | SGT BM | 707233-3 | JOSÉ HUMBERTO LUNA BRAGA DE MELO |
| 148 | SGT BM | 707020-9 | EDILSON DA SILVA PEREIRA |
| 149 | SGT BM | 707214-7 | FAGNER JOSÉ DA SILVA |
| 150 | SGT BM | 707352-6 | HELSONEY DA COSTA SILVA |
| 151 | SGT BM | 707371-2 | JÚLIO CESAR GOMES DA SILVA |
| 152 | SGT BM | 707051-9 | MAXWELL FELIPE MELO DOS SANTOS |
| 153 | SGT BM | 707168-0 | WALBER DE LIMA CORDEIRO |
| 154 | SGT BM | 707161-2 | FABIANA CÍNTIA SOUZA DE MOURA |
| 155 | SGT BM | 707201-5 | FLÁVIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR |
| 156 | SGT BM | 707091-8 | HÉRCULES ROBERTO CORREIA VIANA DE SOUZA |
| 157 | SGT BM | 707290-2 | MARIA CLARA NUNES ALVES DA SILVA |
| 158 | SGT BM | 707076-4 | TACIANA MONIQUE LACAVA DE CARVALHO |
| 159 | SGT BM | 707038-1 | LUIZ CARLOS ARAÚJO DO PRADO |
| 160 | SGT BM | 707269-4 | ADILSON SOUZA MAGALHÃES |
| 161 | SGT BM | 707022-5 | FILLIPE RODRIGUES DE CASTRO |
| 162 | SGT BM | 707345-3 | BRUNO JOSÉ NERY |
| 163 | SGT BM | 707287-2 | FRANCISCO MICHERLAN LUNA |
| 164 | SGT BM | 707050-0 | FLAVIO FERREIRA GONDIM |
| 165 | SGT BM | 707351-8 | BENEDITO GEAN PEREIRA SOARES |
| 166 | SGT BM | 707263-5 | MONICK CRISTINE DA SILVA BARROS |
| 167 | SGT BM | 707112-4 | GUSTAVO RAMOS SEVERO |
| 168 | SGT BM | 707391-7 | LEIA FRANCISCA DE SOUZA |
| 169 | SGT BM | 707388-7 | DANILLO RAFAEL NASCIMENTO DE LIMA |
| 170 | SGT BM | 707363-1 | GLAUCIUS VINICIUS DE OLIVEIRA AGUIAR |
| 171 | SGT BM | 707138-8 | JOABSON BEZERRA GOMES DA SILVA |
| 172 | SGT BM | 707072-1 | ADRIANO FÉLIX DA SILVA |
| 173 | SGT BM | 707238-4 | JOSÉ HENRIQUE CAVALCANTE MENDONÇA |
| 174 | SGT BM | 798309-3 | WANTHIER BARBOSA CHAVES |
| 175 | SGT BM | 704058-0 | CLEITON JARDEL EVANGELISTA BARRETO |
| 176 | SGT BM | 704150-0 | ADRIANO MARCOS VICENTE |
| 177 | SGT BM | 704168-3 | JOSÉ BRENISON DE OMENA |
| 178 | SGT BM | 704068-7 | DAVI DOS SANTOS BATISTA |

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA

Secretaria Executiva de Defesa Social

PORTRARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4173 – A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE:**

I - Excluir, a contar das datas especificadas em cada Processo SEI, do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM – CAS PM, **Parecer Técnico nº 184/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (46998580)**, com carga horária total de 444 horas-aulas, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os policiais militares abaixo relacionados por haverem incorrido no preconiza o Projeto do Curso em seu item 10.9.1 – “**Do**

desligamento do Curso"; letra "c" – "A pedido do aluno por não ter mais interesse em frequentar o referido curso, devidamente requerido por escrito":

| Nº | CARGO | MATRÍCULA | NOME | PROCESSO SEI |
|----|-----------|-----------|-------------------------------|---------------------------|
| 01 | 2º SGT PM | 950637-3 | GILDOMAR FERREIRA DE ARAÚJO | 3900032475.000306/2024-41 |
| 02 | 2º SGT PM | 980624-5 | LUCIANO DE FRANÇA LEAL | 3900032172.000320/2024-50 |
| 03 | 2º SGT PM | 105665-4 | ALEX DA SILVA OLIVEIRA | 3900037976.000010/2024-01 |
| 04 | 2º SGT PM | 950924-0 | ANTÔNIO ANISIO BATISTA JUNIOR | 3900037581.000237/2024-82 |
| 05 | 2º SGT PM | 980764-0 | WASHINGTON ARAÚJO DE LIMA | 3900032172.000321/2024-02 |

II - Excluir, por não haver concluído com aproveitamento as disciplinas do Módulo EAD do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM – CAS PM, **Parecer Técnico nº 184/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (46998580)**, com carga horária total de 444 horas-aulas, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, o policial militar abaixo relacionado por haver incorrido no preconiza o Projeto do Curso em seu item 10.5 – **"Das Avaliações de Segunda Chamada"**; letra "c" – **"Será atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno que faltar a qualquer verificação sem motivo justificado ou que não der entrada no requerimento de 2ª (segunda) chamada dentro do prazo regulamentar estabelecido neste projeto."**:

| Nº | CARGO | MATRÍCULA | NOME |
|----|-----------|-----------|--------------------------|
| 01 | 2º SGT PM | 930928-4 | MARCELO TORRES DE FRANÇA |

III - Excluir, por não haver concluído com aproveitamento as disciplinas do Módulo EAD do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM – CAS PM, **Parecer Técnico nº 184/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (46998580)**, com carga horária total de 444 horas-aulas, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os policiais militares abaixo relacionados por haverem incorrido no preconiza o Projeto do Curso em seu item 10.9.1 – **"Do desligamento do Curso"**; letra "b" – **"Tiver a frequência escolar em quaisquer disciplinas abaixo dos 75%, ao término da matéria"**:

| Nº | CARGO | MATRÍCULA | NOME |
|----|-----------|-----------|----------------------------------|
| 01 | 2º SGT PM | 104034-0 | RICARDO GERMANO AZEVEDO DE LIRA |
| 02 | 2º SGT PM | 950650-0 | EDVALDO PEREIRA DA SILVA |
| 03 | 2º SGT PM | 990117-5 | LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA |
| 04 | 2º SGT PM | 106501-7 | INALDO JERFSON SOBREIRA DA SILVA |
| 05 | 2º SGT PM | 980554-0 | SIDCLEY GOMES DE PAULA |
| 06 | 2º SGT PM | 980615-6 | HELOILTON OLIVEIRA DE ARAUJO |

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA

Secretaria Executiva de Defesa Social

PORTRARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4174 – A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

I - Designar, a contar de 08 de junho de 2024, para integrar o corpo docente do **Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS PM, Turmas 1 a 10**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 184/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (46998580)**, com carga horária total de 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) horas-aula, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

| DISCIPLINA: ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO - CARGA HORÁRIA: 50 H/A | | |
|--|-------------|--|
| POSTO | MAT. | INSTRUTOR TITULAR |
| TC PM | 940196-2 | CHARLTON WILTON VASCONCELOS DE ARAÚJO |
| TEN PM | 106301-4 | HENRY ROGER OLIVEIRA DA SILVA |
| ST PM | 103002-7 | ROBERTO FRANK CAVALCANTI |
| ST PM | 103341-7 | GUSTAVO DA SILVA BEZERRA |
| SGT PM | 32126-5 | JARBAS DE ARRUDA CORDEIRO |
| POSTO | MAT. | INSTRUTOR SECUNDÁRIO |
| SGT PM | 109293-6 | ANDERSON DE LIMA SALES |
| SGT PM | 110347-4 | FAGNE VIEIRA DOS SANTOS |
| SGT BM | 710422-7 | GLEN ANDERSON RAMOS DOS REIS |
| CB PM | 113379-9 | ELISVAN SILVA SANTOS |
| CB PM | 115164-9 | DIOGO CORREIA SANTOS |
| CB PM | 112776-4 | YGOR MACHADO DEZIDERIO |
| CB PM | 116328-0 | LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO FERREIRA |
| CB PM | 120134-4 | HUGO UEI JONG LIU |
| CB PM | 117762-1 | CLAYTON FELIPE LIMA PONCIANO DE MACÊDO |
| CB BM | 711083-9 | WLADEMIR MARQUES DE ANDRADE JUNIOR |

| | | |
|--|-------------|--|
| CB PM | 120127-1 | HUGO VINÍCIUS DE BRITO GALVÃO |
| SD PM | 120515-3 | DIEGO BATISTA DA SILVA |
| SD PM | 120795-4 | ORLANDO RODRIGO CHAGAS SILVA |
| SD PM | 122673-8 | RONALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA |
| SD PM | 126199-1 | FILIPE AUGUSTO GOMES OLIVEIRA |
| DISCIPLINA: ABORDAGEM - CARGA HORÁRIA: 30 H/A | | |
| POSTO | MAT. | INSTRUTOR TITULAR |
| MAJ PM | 101178-2 | CARLOS ANDRÉ FERRAZ DA SILVA |
| TEN PM | 123690-3 | PEDRO HENRIQUE TENÓRIO DE ALMEIDA PESSOA |
| TEN PM | 121748-8 | WILLIAM MORIM MONTEIRO |
| ST PM | 980349-1 | ISMAEL ALVES DA SILVA BORBA |
| SGT PM | 930293-0 | JOSÉ DACIANO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR |
| POSTO | MAT. | INSTRUTOR SECUNDÁRIO |
| ST PM | 104896-1 | HILDERCLEISON NASCIMENTO DE MELO |
| SGT | 106411-8 | CARLOS EDUARDO PEREIRA VIANA |
| SGT | 111515-4 | JOSAFÁ COUTINHO DO NASCIMENTO |
| SGT | 110384-9 | MARIO DE SOUZA LEÃO |
| SGT | 113421-3 | JOSÉ MARCELO DE AZEVEDO JUNIOR |
| CB PM | 112840-0 | PRISCILLA REGINA ARAÚJO SAMPAIO |
| CB PM | 113138-9 | RAFAEL FALCONE DE SOUZA MELO |
| CB PM | 113207-5 | DANYEL DA SILVA SANTOS |
| SD PM | 120665-6 | FILIPE FALCONE GALVÃO DO NASCIMENTO |
| SD PM | 122263-5 | PEDRO DE MOURA SILVA |
| DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA MILITAR - QUALIDADE DE VIDA - CARGA HORÁRIA: 30 H/A | | |
| POSTO | MAT. | INSTRUTOR TITULAR |
| CAP BM | 798276-3 | ROBERTO NUNES VIEIRA |
| ST PM | 105472-4 | PATRÍCIA OLIVEIRA DE PAULA |
| ST PM | 104896-1 | HILDERCLEISON NASCIMENTO DE MELO |
| SGT PM | 106956-0 | HÉLIO BARBOSA DA SILVA |
| SGT BM | 707157-4 | BISMARCK ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA |
| POSTO | MAT. | INSTRUTOR SECUNDÁRIO |
| SGT PM | 104725-6 | BRUNO JOSÉ DE OLIVEIRA |
| CB PM | 112942-2 | EMELLI PINHEIRO LOPES |
| CB BM | 711345-5 | LUCIVANDO LUIZ DOS SANTOS |
| CB BM | 711161-4 | CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS |
| SD PM | 125742-0 | MATHEUS JOSÉ RIBEIRO PESSOA |
| DISCIPLINA: ORDEM UNIDA (COMANDAMENTO) - CARGA HORÁRIA: 20 H/A | | |
| POSTO | MAT. | INSTRUTOR TITULAR |
| CAP PM | 118957-3 | IGOR DE LIMA AGRA |
| TEN PM | 104459-1 | IVO ARAGÃO DE ARAÚJO |
| TEN PM | 123703-9 | MATEUS RODRIGUES MARIANO |
| TEN BM | 798347-6 | LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA |
| SGT PM | 930641-2 | MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA |
| POSTO | MAT. | INSTRUTOR SECUNDÁRIO |
| SGT PM | 930293-0 | JOSÉ DACIANO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR |
| SGT BM | 950911-9 | JOAO MARCONIO FERREIRA MATIAS |
| SGT PM | 111515-4 | JOSAFÁ COUTINHO DO NASCIMENTO |
| SGT PM | 110024-6 | WAGNER LUIZ DANTAS DE SOUZA LIMA |
| SGT PM | 103593-2 | MARCIANO DE SÁ AMARAL |
| DISCIPLINA: COMANDO E LIDERANÇA - CARGA HORÁRIA: 24 H/A | | |
| POSTO | MAT. | INSTRUTOR TITULAR |
| MAJ PM | 101184-7 | REBEKA CRISTINY BARBOSA DE SANTANA |
| MAJ PM | 106232-8 | FILIPE ÁGABO TENÓRIO AMORIM PEREIRA |
| TEN PM | 940790-1 | CLOVIS PEREIRA DA SILVA FILHO |
| ST PM | 104334-0 | ADRIANA DE FÁTIMA TRINDADE DE MENDONÇA |
| SGT PM | 930529-7 | JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO |
| DISCIPLINA: DOCUEMENTAÇÃO TÉCNICA - SEI - CARGA HORÁRIA: 20 H/A | | |
| POSTO | MAT. | INSTRUTOR TITULAR |
| TEN PM | 126059-6 | CÁSSIA JAMILLY BARBOSA DE SANTANA |
| ST PM | 103500-2 | FERNANDO ANTONIO PEREIRA LOPES |
| ST PM | 990163-9 | ADIR REGIS DO NASCIMENTO |
| SGT PM | 9302395 | JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA |
| SGT PM | 980474-9 | MARCELO BARBOSA DE FREITAS |

II - Dispensar e Designar, a contar de 08 de junho de 2024, para integrar o corpo docente do **Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS PM/2024), Turmas 1 a 10**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 184/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (46998580)**, com carga horária total de 174 (cento e setenta e quatro) horas-aula, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

| ATIVIDADE: COORDENAÇÃO - CARGA HORÁRIA - 174 H/A | | | |
|---|-------------|----------------------------------|-----------------|
| CARGO | MAT. | COORDENADOR | SITUAÇÃO |
| TEN PM | 920388-5 | ALEXANDRE JOSÉ DO NASCIMENTO | DISPENSAR |
| SGT PM | 106819-9 | DANNUZIO SANGIORGY DE SÁ ANDRADE | DISPENSAR |
| CAP PM | 105372-8 | IRAN DA SILVA LEAL | DESIGNAR |
| TEN PM | 123704-7 | DIOGENES CALAZANS DOS SANTOS | DESIGNAR |

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA

Secretaria Executiva de Defesa Social

PORTRARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4175 – A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Matricular, no **Curso de Atendimento às Pessoas LGBTQIA+, Turma 03**, na modalidade EAD, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 378/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (48688734)**, que será realizado **a contar de 08 de julho de 2024**, com carga horária total de 60 (sessenta) horas-aula, sob a supervisão da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

| Nº | MATRÍCULA | CARGO | NOME |
|-----------|------------------|------------------------------|--|
| 1 | 399.549-6 | AGENTE PCPE | ALESSANDRA RAMOS DO NASCIMENTO E SILVA |
| 2 | 386.469-3 | DELEGADO PCPE | ALESSANDRO MENEZES ORICO |
| 3 | 158.693-9 | OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES | ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA ANJOS |
| 4 | 273.535-0 | ESCRIVÃ PCPE | ANA CRISTINA GOMES DOS SANTOS |
| 5 | 320.189-9 | AGENTE PCPE | ANDRÉ FABIO DE SALES |
| 6 | 296.920-3 | AGENTE PCPE | ANDRE LUIS GOMES DE LIMA |
| 7 | 208.503-8 | AGENTE PCPE | ANTÔNIO ANILSON RIBEIRO |
| 8 | 399.475-9 | AGENTE PCPE | DAILSON CÂNDIDO DE ARAÚJO |
| 9 | 387.236-0 | AGENTE PCPE | DANIELA DE QUEIROGA DINIZ SPINELLI |
| 10 | 220.964-0 | AGENTE PCPE | DERIVALDO PEREIRA DE BARROS |
| 11 | 387.240-8 | AGENTE PCPE | DIOGO LINS ALVES E SILVA |
| 12 | 350.934-6 | ESCRIVÃ PCPE | FABÍOLA TARCIANA DE LIMA ALMEIDA |
| 13 | 350.752-1 | AGENTE PCPE | FERNANDA GOMES DE ARAÚJO |
| 14 | 208.619-0 | AGENTE PCPE | GLEBSON JOSÉ BEZERRA PATRIOTA |
| 15 | 297.018-0 | ESCRIVÃO PCPE | HOMERO HENRIQUE DA SILVA |
| 16 | 221.783-0 | AGENTE PCPE | ÍCARO DE CARVALHO LIMA |
| 17 | 319.829-4 | AGENTE PCPE | IRANILDE BARBOSA DE SÁ |
| 18 | 387.172-0 | AGENTE PCPE | LAIS FERREIRA DE CARVALHO |
| 19 | 319.671-2 | AGENTE PCPE | LILIANA LYRA DE MELO BARBOSA |
| 20 | 320.343-3 | AGENTE PCPE | LUCRECIO BARROS SILVA |
| 21 | 399.632-8 | AGENTE PCPE | MARCELA TARCIANA NOGUEIRA DE SOUZA ALVES |
| 22 | 273.256-4 | ESCRIVÃ PCPE | PATRICIA GOMES DA SILVA |
| 23 | 351.072-7 | ESCRIVÃO PCPE | PAULO ANDRE SILVA LINS |
| 24 | 436.520-8 | DELEGADA PCPE | POLYANA MENDES DE FIGUEIREDO |
| 25 | 387.577-6 | AGENTE PCPE | RENATA KÉSSIA RIBEIRO SILVA |
| 26 | 273.187-8 | AGENTE PCPE | SABRINA DANTAS PINHEIRO DE MENEZES |
| 27 | 273.195-9 | AGENTE PCPE | SILVIO GONÇALVES RIBEIRO |
| 28 | 319.650-0 | ESCRIVÃO PCPE | STUVER ALEXANDRE GUIMARÃES MOURA |
| 29 | 399.891-6 | AGENTE PCPE | THIAGO JOSE ALVES BARRETO |
| 30 | 297.012-0 | AGENTE PCPE | VLADIA MARCIA SILVA |

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA

Secretaria Executiva de Defesa Social

PORTRARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4176 – A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Atendimento às Pessoas LGBTQIA+, Turma 03**, na modalidade EAD, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 378/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (48688734)**, que será realizado a

contar de 08 de julho de 2024, com carga horária total de 60 (sessenta) horas-aula, sob a supervisão da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

| ATIVIDADE: COORDENAÇÃO - CARGA HORÁRIA: 60 H/A | | |
|---|-----------|--------------------------------|
| CARGO | MAT. | COORDENADOR |
| ESCRIVÃ PCPE | 273.178.9 | KASSIA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS |
| DISCIPLINA: As pessoas LGBTQIA+: aspectos relevantes desse recorte populacional - Carga Horária: 20 h/a | | |
| CARGO | MAT. | TUTOR |
| AGENTE PCPE | 350.727-0 | CARLOS DIEGO PEIXOTO DE SOUZA |
| DISCIPLINA: Policiamento ostensivo e pessoas LGBTQIA+ - Carga Horária: 8 h/a | | |
| CARGO | MAT. | TUTOR |
| AGENTE PCPE | 350.727-0 | CARLOS DIEGO PEIXOTO DE SOUZA |
| DISCIPLINA: Pessoas LGBTQIA+ vítimas: procedimentos específicos - Carga Horária: 16 h/a | | |
| CARGO | MAT. | TUTOR |
| AGENTE PCPE | 350.727-0 | CARLOS DIEGO PEIXOTO DE SOUZA |
| DISCIPLINA: Pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade - Carga Horária: 16 h/a | | |
| CARGO | MAT. | TUTOR |
| AGENTE PCPE | 350.727-0 | CARLOS DIEGO PEIXOTO DE SOUZA |

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA

Secretaria Executiva de Defesa Social

PORTRARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4177 – A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

I - **Matricular, no Curso de Investigação de Crime Organizado, Turma 03, na modalidade presencial, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 108/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (21892525) e revalidado de acordo com o Parecer Técnico nº 07/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033), realizado a contar de 08 de julho de 2024, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão da Academia de Polícia Civil de Pernambuco - ACADEPOL, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:**

| Nº | MATRÍCULA | CARGO | NOME |
|----|-----------|---------------|------------------------------------|
| 1 | 399.674-3 | AGENTE PCPE | ADRIANO TABOSA MARTINS VERAS |
| 2 | 399.595-0 | AGENTE PCPE | AMANDA DE ANDRADE SILVA TABOSA |
| 3 | 319.822-7 | AGENTE PCPE | ANA CATARINE QUEIROZ DA SILVA |
| 4 | 272.794-3 | AGENTE PCPE | ANTONIO JOSEAN MESQUITA DE SOUSA |
| 5 | 399.726-0 | AGENTE PCPE | AUGUSTO CEZAR ALVES ALCOFORADO |
| 6 | 387.480-0 | AGENTE PCPE | DANIELA DE ARAUJO SILVA |
| 7 | 319.711-5 | AGENTE PCPE | DAVI LOPES DA SILVA |
| 8 | 399.847-9 | AGENTE PCPE | DIEGO SILVA DE SOUSA |
| 9 | 445.675-0 | DELEGADO PCPE | ERVERTON LUIS DE SOUSA BASTOS |
| 10 | 399.908-4 | AGENTE PCPE | FELIPE DE MENDONÇA E SILVA |
| 11 | 208.604-2 | AGENTE PCPE | GIANCARLO CAMARA DA SILVA |
| 12 | 387.642-0 | AGENTE PCPE | JANIEL SOUZA DE MEDEIROS |
| 13 | 436.693-0 | DELEGADA PCPE | JESSICA MARTINS DANTAS DE OLIVEIRA |
| 14 | 296.057-5 | DELEGADO PCPE | JOSÉ FLAVIO PESSOA |
| 15 | 319.994-0 | AGENTE PCPE | LANDELUCIO TABOSA DO NASCIMENTO |
| 16 | 296.907-6 | AGENTE PCPE | LUCIENE BARBOSA DE OLIVEIRA |
| 17 | 350.852-8 | AGENTE PCPE | MARCOS ANTONIO BRITO MELO FILHO |
| 18 | 296.884-3 | AGENTE PCPE | MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA |
| 19 | 386.446-4 | DELEGADO PCPE | MARCOS VINICIUS NOBRE MUSIAL |
| 20 | 272.528-2 | DELEGADA PCPE | MARIA DAS GRAÇAS ALVES CANUTO |
| 21 | 386.837-0 | AGENTE PCPE | PEDRO MATHEUS FREITAS LIMA |
| 22 | 436.520-8 | DELEGADA PCPE | POLYANA MENDES DE FIGUEIREDO |
| 23 | 387.668-3 | AGENTE PCPE | PRISCILLA SANTOS NOTINI CANCADO |
| 24 | 387.684-5 | AGENTE PCPE | RAVI CIRILO TARGINO DE ARAUJO |
| 25 | 297.009-0 | AGENTE PCPE | RENATA MORAIS DOS SANTOS |
| 26 | 399.891-6 | AGENTE PCPE | THIAGO JOSE ALVES BARRETO |
| 27 | 387.932-1 | AGENTE PCPE | VANESSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE |
| 28 | 220.829-6 | AGENTE PCPE | WANILTON DE SOUZA LEÃO JÚNIOR |

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA

Secretaria Executiva de Defesa Social

PORTRARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4178 – A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de

outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Investigação de Crime Organizado, Turma 03**, na modalidade presencial, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 108/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (21892525) e revalidado de acordo com o Parecer Técnico nº 07/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033), realizado a contar de 08 de julho de 2024, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão da Academia de Polícia Civil de Pernambuco - ACADEPOL, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

| ATIVIDADE: COORDENAÇÃO - CARGA HORÁRIA: 40 H/A | | |
|---|-------------|------------------------------------|
| CARGO | MAT. | COORDENADOR |
| AGENTE PCPE | 387.380-3 | RONEY SIDNEY FERREIRA CRUZ ANDRADE |
| DISCIPLINA: INTRODUÇÃO AO CRIME ORGANIZADO CARGA HORÁRIA: 8 H/A | | |
| CARGO | MAT. | INSTRUTOR TITULAR |
| DELEGADA PCPE | 296.066-4 | VIVIANE SANTA CRUZ LAGO |
| DISCIPLINA: INVESTIGAÇÃO DE CORRUPÇÃO CARGA HORÁRIA: 4 H/A | | |
| CARGO | MAT. | INSTRUTOR TITULAR |
| DELEGADA PCPE | 296.066-4 | VIVIANE SANTA CRUZ LAGO |
| DISCIPLINA: INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA CARGA HORÁRIA: 4 H/A | | |
| CARGO | MAT. | INSTRUTOR TITULAR |
| AGENTE PCPE | 272.796-0 | DIEGO JOSÉ LOBO DE OLIVEIRA |
| DISCIPLINA: INVESTIGAÇÃO UTILIZANDO INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E TELEMÁTICA CARGA HORÁRIA: 4 H/A | | |
| CARGO | MAT. | INSTRUTOR TITULAR |
| AGENTE PCPE | 209.244-1 | GENILDO BARBOSA LEITE FILHO |
| DISCIPLINA: INVESTIGAÇÃO UTILIZANDO ANÁLISE DE VÍNCULO CARGA HORÁRIA: 4 H/A | | |
| CARGO | MAT. | INSTRUTOR TITULAR |
| AGENTE PCPE | 209.244-1 | GENILDO BARBOSA LEITE FILHO |
| CARGO | MAT. | INSTRUTOR SECUNDÁRIO |
| AGENTE PCPE | 387.681-0 | BRUNO CHAVES JUCÁ |
| AGENTE PCPE | 273.175-4 | LINDEMBERG ALVES RIBEIRO |
| DISCIPLINA: INVESTIGAÇÃO UTILIZANDO INVESTIGAÇÃO CIBERNÉTICA CARGA HORÁRIA: 4 H/A | | |
| CARGO | MAT. | INSTRUTOR TITULAR |
| AGENTE PCPE | 221.349-4 | HELDER DE SOUZA CUNHA |
| CARGO | MAT. | INSTRUTOR SECUNDÁRIO |
| AGENTE PCPE | 272.796-0 | DIEGO JOSÉ LOBO DE OLIVEIRA |
| AGENTE PCPE | 387.686-1 | ITUZA CELESTE GARCIA RAMOS |
| DISCIPLINA: INVESTIGAÇÃO DO CRIME ORGANIZADO CARGA HORÁRIA: 12 H/A | | |
| CARGO | MAT. | INSTRUTOR TITULAR |
| DELEGADA PCPE | 272.572-0 | SIMONE DE AGUIAR CUNHA MARQUES |
| DISCIPLINA: INVESTIGAÇÃO DO CRIME ORGANIZADO – ESTUDO DE CASO CARGA HORÁRIA: 4 H/A | | |
| CARGO | MAT. | INSTRUTOR SECUNDÁRIO |
| AGENTE PCPE | 272.796-0 | DIEGO JOSÉ LOBO DE OLIVEIRA |
| CARGO | MAT. | INSTRUTOR SECUNDÁRIO |
| AGENTE PCPE | 387.686-1 | ITUZA CELESTE GARCIA RAMOS |

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA

Secretaria Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4179 – A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Matricular, no **Curso Básico de Ferramentas de Análise de Vínculos I2 (CBFAV-I2), Turma única**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 747/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (51164771)**, que será realizado a contar de **08 de julho de 2024**, com carga horária total de **40 (quarenta) horas-aulas**, sob a supervisão da Escola de Inteligência de Pernambuco- ESINT-PE, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

| Nº | CARGO | MAT. | NOME |
|-----------|----------------|-------------|----------------|
| 1 | SGT PM | XXX028-X | FAUSTINO |
| 2 | SD PM | XXX001-X | CAVALCANTI |
| 3 | SGT BM | XXX002-X | RODRIGUES |
| 4 | CB PM | XXX710-X | SILVA |
| 5 | SGT PM | XXX154-X | DOS SANTOS |
| 6 | POLICIAL PENAL | XXX003-X | VASCONCELOS |
| 7 | AGENTE PC | XXX562-X | DA SILVA |
| 8 | SGT PM | XXX265-X | NETO |
| 9 | SD PM | XXX479-X | LIMA |
| 10 | AGENTE PC | XXX234-X | DE VASCONCELOS |

| | | | |
|----|-----------|----------|---------|
| 11 | CB PM | XXX499-X | ROCHA |
| 12 | AGENTE PC | XXX192-X | MAIA |
| 13 | AGENTE PC | XXX000-X | SANTOS |
| 14 | SGT PM | XXX756-X | SANTANA |
| 15 | AGENTE PC | XXX094-X | ANJOS |

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA

Secretaria Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4180 – A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso Básico de Ferramentas de Análise de Vínculos I2 (CBFAV-I2), Turma única**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 747/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (51164771)**, que será realizado a contar de **08 de julho de 2024**, com carga horária total de **40 (quarenta) horas-aula**, sob a supervisão da Escola de Inteligência de Pernambuco - ESINT-PE, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

| ATIVIDADE: COORDENAÇÃO – CARGA HORÁRIA: 40H/A | | |
|--|-------------|-----------------------------|
| CARGO | MAT. | COORDENADOR |
| SGT BM | XXX96-X | NASCIMENTO |
| DISCIPLINA: Analyst Notebook - CARGA HORÁRIA: 16H/A | | |
| CARGO | MAT. | INSTRUTOR TITULAR |
| AGENTE PC | XXX579-X | SILVA |
| CARGO | MAT. | INSTRUTOR SECUNDÁRIO |
| COMISSÁRIO PC | XXX741-X | COUTINHO |
| DISCIPLINA: iBase - CARGA HORÁRIA: 16H/A | | |
| CARGO | MAT. | INSTRUTOR TITULAR |
| AGENTE PC | XXX579-X | SILVA |
| CARGO | MAT. | INSTRUTOR SECUNDÁRIO |
| AGENTE PC | XXX741-X | COUTINHO |
| DISCIPLINA: Text Chart - CARGA HORÁRIA: 8H/A | | |
| CARGO | MAT. | INSTRUTOR TITULAR |
| AGENTE PC | XXX579-X | SILVA |
| CARGO | MAT. | INSTRUTOR SECUNDÁRIO |
| COMISSÁRIO PC | XXX741-X | COUTINHO |

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA

Secretaria Executiva de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 242/2024

SEI Nº 2024.13.5.001206 - Sigpad nº 2024.13.5.001206

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento 51438479, da Chefia do Departamento de Correição, inserido no SEI nº 3900000103.000440/2024-84; **RESOLVE:** I - **DISTRIBUIR** o Processo Administrativo Disciplinar nº 2024.13.5.001206, tendo como imputado o **AGENTE DE POLICIA CIVIL MARCU AURELIO DA SILVA, Mat. 221.330-3**; II – **TRAMITAR** o referido PAD na 1ª CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgiem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 04 de julho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 243/2024

SEI Nº 2023.13.5.002606 - Sigpad nº 2023.13.5.002606

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento 51438479, da Chefia do Departamento de Correição, inserido no SEI nº 3900000103.000440/2024-84; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR** o Processo Administrativo Disciplinar nº 2023.13.5.002606, tendo como imputada a **ESCRIVÃ DE POLICIA CIVIL ALYNE ANNE SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 320.060- 4; **II – TRAMITAR** o referido PAD na 1ª CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 04 de julho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 244/2024

SEI Nº 2024.13.5.000247 - Sigpad nº 2024.13.5.000247

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento 51438479, da Chefia do Departamento de Correição, inserido no SEI nº 3900000103.000440/2024-84; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR** o Processo Administrativo Disciplinar nº 2024.13.5.000247, tendo como imputado o **EX-AGENTE DE POLICIA CIVIL JOSE JAILSON DUARTE, MAT. 236.855-2; II – TRAMITAR** o referido PAD na 3ª CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 04 de julho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 245/2024

SEI Nº 2023.13.5.003373 - Sigpad nº 2023.13.5.003373

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento 51438479, da Chefia do Departamento de Correição, inserido no SEI nº 3900000103.000440/2024-84; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR** o Processo Administrativo Disciplinar nº 2023.13.5.003373, tendo como imputada a **AGENTE DE POLICIA CIVIL ROSANA SANTIAGO DE SOUZA, Mat. 387.493-1; II – TRAMITAR** o referido PAD na 3ª CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 04 de julho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 246/2024

SEI Nº 2024.13.5.000449 - Sigpad nº 2024.13.5.000449

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento 51438479, Chefia do Departamento de Correição, inserido no SEI nº 3900000103.000440/2024-84; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR** o Processo Administrativo Disciplinar nº 2024.13.5.000449, tendo como imputada a **EX-ESCRIVÃ DE POLICIA CIVIL LUDMILLA REIS CAVALCANTI, MAT. 273.282-3; II – TRAMITAR** o referido PAD na 5ª CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 04 de julho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 247/2024

SEI Nº 2023.13.5.004125 - Sigpad nº 2023.13.5.004125

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento 51438479,

da Chefia do Departamento de Correição, inserido no SEI nº 3900000103.000440/2024-84; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR** o Processo Administrativo Disciplinar nº 2023.13.5.004125, tendo como imputado o **AGENTE DE POLICIA CIVIL WERLOW FONSECA DA SILVA, MAT. 221.769-4; II – TRAMITAR** o referido PAD na 5^a CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgiem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 04 de julho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 248/2024

SEI Nº 2024.13.5.001372 - Sigpad nº 2024.13.5.001372

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento 51438479, da Chefia do Departamento de Correição, inserido no SEI nº 3900000103.000440/2024-84; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR** o Processo Administrativo Disciplinar nº 2024.13.5.001372, tendo como imputado o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL AURÉLIO FRANÇA VIEIRA, Mat. 220.947-0; II – TRAMITAR** o referido PAD na 5^a CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgiem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 04 de julho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 249/2024

SEI Nº 2023.4.5.006449 - Sigpad nº 2024.13.5.002247

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 944 (50976515), da Chefia do DEPINSP/GTAC, inserido no SEI nº 2023.4.5.006449; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada a **ESCRIVÃ DE POLICIA CIVIL VERÔNICA DANIELA RAMOS FERREIRA DE MOURA, MAT. 350.912-5; II – TRAMITAR** o referido PAD na 1^a CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgiem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 04 de julho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 250/2024

SEI Nº 2022.4.5.003957 - Sigpad nº 2024.13.5.002405

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 1091 (51773771), da Chefia do DEPINSP/GTAC, inserido no SEI nº 2022.4.5.003957; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **AGENTE DE POLICIA CIVIL RHANY ROGÉRIO BARROS DA SILVA, Mat. 350.628-2; II – TRAMITAR** o referido PAD na 3^a CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgiem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 04 de julho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 251/2024

SEI Nº 3900009177.000041/2020-09 - SIGPAD Nº 2024.14.5.002552

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 490 (52014732), da Corregedoria Auxiliar Civil, e o Despacho 2567 (52222070), do Corregedor Geral Adjunto, ambos inseridos no SEI nº 3900009177.000041/2020-09; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **PERITO CRIMINAL JUAN VICENTE DE CARVALHO SANCHEZ ORTIZ, MAT. 209.367-7; II – TRAMITAR** o referido PADE na CEPD/PC, visando

apurar a conduta, e fatos conexos que surgiem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 04 de julho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 252/2024

SEI Nº 3900000003.004127/2024-43 - SIGPAD Nº 2024.14.5.002563

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 52300094, da Chefia do Departamento de Correição, inserido no SEI nº 3900000003.004127/2024-43; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **DELEGADO DE POLICIA CIVIL LUIZ ALBERTO BRAGA QUEIROZ, Mat. 390.282-0**; II – **TRAMITAR** o referido **PADE** na **CEPD/PC**, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgiem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 04 de julho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 253/2024

SEI Nº 2022.4.5.000324 - SIGPAD Nº 2024.14.5.002236

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 402 (35752453), da Chefia do DEPINSP/GTAC, inserido no SEI nº 2022.4.5.000324; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **PERITO CRIMINAL JOSÉ AUGUSTO DE MATOS ALMEIDA JUNIOR, Mat. 391.671-5**; II – **TRAMITAR** o referido **PADE** na **CEPD/PC**, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgiem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de junho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 254/2024

SEI nº 2023.4.5.003323 - SIGPAD Nº 2024.8.5.002447

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 1054 (51473675), da Chefia do DEPINSP/GTAC, inserido no SEI nº 2023.4.5.003323; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA RENATO BEZERRA DOS SANTOS, Mat. 319.929-0**; II – **TRAMITAR** a referida **SAD** na **2ª CPD/SAD**, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgiem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de junho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 255/2024

SEI nº 2023.4.5.000947 - SIGPAD Nº 2024.8.5.002231

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial da eficiência, e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 985 (51052465), da Chefia do DEPINSP/GTAC, inserido no SEI nº 2023.4.5.000947; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOÃO ALVES BISPO, MAT. 221.492-0**; II – **TRAMITAR** a referida **SAD** na **2ª CPD/SAD**, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgiem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de junho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 256/2024

SEI nº 2023.4.5.003059 - SIGPAD Nº 2024.8.5.002253

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 943 (50973887), da Chefia do DEPINSP/GTAC, inserido no SEI nº 2023.4.5.003059; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA SEVERINO JOSE DE LIMA, Mat. 152.806-8**; **II - TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de junho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 257/2024

SEI nº 3900009160.002863/2023-48 - SIGPAD nº 2024.12.5.002269

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 3900009160.002863/2023-48, o teor do Encaminhamento e do Despacho (45244681), ambos do Departamento de Correição, e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 40 (45301047), **RESOLVE: I - INSTAURAR** Conselho de Disciplina com o fim de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SGT RRPM Mat. 25935-7 CICERO ESTORLANDO MONTEIRO**; **II - DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 04 de julho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

Portaria Cor. Ger./SDS nº 258/2024

SEI nº 2023.4.5.005837 - SIGPAD nº 2024.12.5.002225

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "a", "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 2023.4.5.005837, o teor do Encaminhamento (51276630) e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 1081 (51305549), **RESOLVE: I - INSTAURAR** Conselho de Disciplina com o fim de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SGT PM Mat. 106899-7 ALESSANDRO MARCOS MORAES DA SILVA, CB PM Mat. 114682-3 CLAYTON CAVALCANTI DOS SANTOS, CB PM Mat. 110876-0 GEORGE BEZERRA CAVALCANTI e o CB PM Mat. 116296-9 ENIO SOARES BARBOSA**; **II - DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 04 de julho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

Portaria Cor. Ger./SDS nº 259/2024

SEI nº 2024.1.1.000237 - SIGPAD nº 2024.12.5.002569

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, *ex vi* do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 241, de 26/04/2024, publicada no BG PMPE nº 096, de 23/05/2024, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SGT PM Mat. 103272-0 JEFERSON HENRIQUE DA SILVA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 2024.1.1.000237, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 3ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. 04 de julho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

Portaria Cor.Ger./SDS nº 260/ 2024

SEI nº 3900038490.000011/2023-82 - SIGPAD nº 2024.12.5.002572

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 242, de 26/04/2024, publicada no BG PMPE nº 096, de 23/05/2024, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD PM Mat. 126468-0 EDUARDO FELIPE XAVIER FIGUEIREDO DE LIMA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900038490.000011/2023-82, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 5ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. 04 de julho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

Portaria Cor.Ger./SDS nº 261/2024

SEI nº 3900038369.000024/2023-57 -SIGPAD nº 2024.12.5.002577

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 290, de 14/05/2024, publicada no BG PMPE nº 096, de 23/05/2024, que submeteu a Conselho de Disciplina o **CB PM Mat. 108852-1 DIEGO CARLOS MATIAS e o SD PM Mat. 125602-5 VINICIUS KELVY RODRIGUES DE MELO**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900038369.000024/2023-57, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 6ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. 04 de julho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

Portaria Cor.Ger./SDS nº 262/2024

SEI nº 3900035993.000485/2023-75 - SIGPAD nº 2024.12.5.002580

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 259, de 06/05/2024, publicada no BG PMPE nº 096, de 23/05/2024, que submeteu a Conselho de Disciplina o **CB REF. PM Mat. 910518-2 ROSTAND CAVALCANTI BELÉM**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900035993.000485/2023-75, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. 04 de julho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE
Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a Portaria nº 3047 de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de JULHO/2024, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. KATHARINA SAMARA LOPES FLORENCIO - Diretora-Presidente
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 124, de 05JUL2024).

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0315.2024.AC-30-PE.0064.SAD.

SDS - Objeto: Formação de Registro de Preços para o eventual fornecimento de vestuário com proteção individual (Avental, Capote e Macacão - do tipo descartável), visando atender as necessidades da Polícia Científica de Pernambuco. Valor máximo estimado: R\$ 1.061.675,1700. Entrega das propostas: até 26/07/2024, às 08:30. Início disputa: 26/07/2024, às 09:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7757. Núbia Ribeiro – Agente de Contratação AC- 57.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato de Prestação Serviços nº 013/2024, Pregão Eletrônico nº 0011.2023, oriundo do Processo nº 0012.2023. PREG-VII.PE.0011.SAD. Contratada: SERCOSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. CNPJ: 08.717.223/0001-86. Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza e conservação predial, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e documentos constante do Processo Administrativo nº 0012.2023. PREG-VII.PE.0011.SAD. Vigência: 02.07.2024 a 01.07.2025. Valor Mensal Estimativo: R\$ 196.165,97 (Cento e noventa e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos). 6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação Serviços nº 029/2019, oriunda do Processo nº 0287.2018.CCPL-E-VII. IN.0029.SAD.DAG.SDS. Contratada: DÍGITRO TECNOLOGIA S.A, CNPJ: 83.472.803/0001-76. Objeto: Prorrogação pelo período de 06.07.2024 a 05.07.2025. Recife, 04/07/2024. Beatriz Cristina Fakin Leite Marques. Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Aviso de Intenção de Contratar nº 003/2024

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de imóveis de terceiros destinados à instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia da 185ª Circunscrição no município de Quixaba/PE. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 09/07/2024 às 17h00, através do e-mail: uniccon@polciacivil.pe.gov.br, ou entregue no endereço Rua da Aurora, 487, 2º andar, sala da UNICCON, Boa Vista – Recife/PE. Informações pelo telefone (81) 3184.3261. O Termo de Referência e seus anexos estão disponíveis no SEI nº 3900001203.000008/2024-28. Recife, 04/07/2024

Aviso de Intenção de Contratar nº 004/2024

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de imóveis de terceiros destinados à instalação e funcionamento da DIRESP - 11ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – 11ª DEAM/DPMUL – Salgueiro/PE. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 09/07/2024 às 17h00, através do e-mail: uniccon@polciacivil.pe.gov.br, ou entregue no endereço Rua da Aurora, 487, 2º andar, sala da UNICCON, Boa Vista – Recife/PE. Informações pelo telefone (81) 3184.3261. O Termo de Referência e seus anexos estão disponíveis no SEI nº 3900001203.000005/2024-94. Recife, 04/07/2024. Edmilson Batista Ferreira Junior – Chefe da UNICCON

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

SANÇÃO/PAAP 1º TA ao TC nº 21/2023-DCC-PMPE Com base no que dispõe o Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, aplicar à Empresa PROSEL TERCEIRIZACAO, LIMPEZA E CONSTRUCAO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA- CNPJ 37.538.251/0001- 34 pelo não cumprimento da retirada dos dejetos para o mês de Janeiro/24, a sanção de Multa R\$ 2.531,65, equivalente a 12% do valor Mensal do Contrato: R\$ 21.097,0678 , de acordo com a alínea "G" do inciso V ; Acréscimo contratual de 25%.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 124, de 05JUL2024).

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração